

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### **NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO SUPORTE DO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, VEICULAÇÃO DE MÍDIAS VOLANTES, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFI**

Autos do Processo Administrativos nº 020/2024 - Dispensa de Licitação nº 020/2024  
Causa da Rescisão: Razões de interesse público Fundamento Legal: Art.138, inciso I,  
da Lei n.14.133/2021, por razões de interesse público e conveniência fática.

A Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 967, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP 59.508-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Josimar Lopes, brasileiro, casado, podendo ser localizado no endereço supra indicado. Resolve rescindir, amigavelmente, por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO SUPORTE DO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, VEICULAÇÃO DE MÍDIAS VOLANTES, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE PARA O USO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK E INSTAGRAM), COM CRIAÇÃO DE LAYOUTS/CARDS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, Contrato Administrativo nº 019/2024 o fazendo com amparo legal no art.138, inciso I da Lei n.14.133/2021, com a empresa 50.007.642 NATANAEL SOUZA DE SIQUEIRA - CNPJ: 50.007.642/0001-04 - sediada na Rua Manoel Rocha Oliveira, nº 55 A - Bairro Veneza - Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu representante legal Natanael Souza de Siqueira.

Considerando, que a lei 14.133/2021 fica a possibilidade de a Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a empresa 50.007.642 NATANAEL SOUZA DE SIQUEIRA - CNPJ: 50.007.642/0001-04 uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato.

Conforme consta na cláusula décima primeira do contrato ora rescindido, que faculta a Contratante, a possibilidade de rescisão contratual, unilateralmente, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente pagamento do valor proporcional ao tempo dos serviços prestados.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particular razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpram-se ainda que a legislação regente assevera que:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

Lei nº 14.133/2021

Art. 138, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

Fique ciente a notificada para comparecer a esta Casa legislativa para a formalização do distrato/rescisão, que se considerado, doravante rescindido. Publique-se o presente termo na imprensa Oficial do Poder Legislativo, e notifique-se imediatamente a empresa 50.007.642 NATANAEL SOUZA DE SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.007.642/0001-04, via correios na modalidade de AR-MP, E-mail ou pessoalmente.

Ipanguaçu/RN, 15 de janeiro de 2025.

JOSIMAR LOPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por: JOSIMAR LOPES**  
**Código Identificador: 73873673**